



## ANEXO I

### “ANEXO IV

## PREVENÇÃO DE SURTOS E CUIDADOS RELACIONADOS À COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Atualizada em 24/03/2022.

Este documento apresenta medidas específicas que auxiliam na proteção de trabalhadores e alunos em instituições de ensino, considerando a transmissibilidade da COVID-19. As recomendações descritas estão suscetíveis a mudanças de acordo com a evolução da pandemia na cidade. Para orientações atualizadas, é possível acessar o site: <https://prefeitura.poa.br/coronavirus>.

Recomenda-se a adoção das **medidas de prevenção** abaixo:

- Busca ativa diária de sintomas: indagação sobre as últimas 48 horas (até 2 dias antes) e presença de sintomas em si e em familiares, incluindo professores e funcionários;
- Tentar manter, quando possível, o distanciamento social e evitar aglomerações;
- Uso adequado de máscara por pessoas em vulnerabilidade para o agravamento da doença (como imunocomprometidos, doentes crônicos, idosos e não imunizados com esquema vacinal completo), pessoas sintomáticas e demais pessoas que optarem pelo uso do EPI, em especial em locais fechados ou onde não há a garantia do distanciamento social adequado (como salas de aula, sala de professores, refeitórios, banheiros e bibliotecas).
- Observar o uso de máscaras em menores de 12 anos (e famílias) que optarem pelo uso do EPI: Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto; crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto e supervisionadas sempre que necessário;
- Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;
- Higienização frequente das mãos com sabonete líquido nos banheiros;
- Orientar alunos e trabalhadores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- Optar pela realização de reuniões por videoconferência, quando não for possível, optar por espaços que propiciem distanciamento e ventilação natural;
- Realizar o uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos, respeitando o distanciamento recomendado, quando possível.;
- Limpeza (álcool 70° ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;
- Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem



ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados;

- Promover ações de educação em saúde para estudantes, professores e funcionários com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19.
- Reforçar demais 'medidas de prevenção e controle' conforme descritas na Nota Informativa 38 CEVS/SES-RS

As **escolas que não estão em atividade com alunos** deverão seguir as orientações para prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em [ambientes de trabalho](#).

#### **Alunos ou funcionários com sintomas:**

Alunos e/ou funcionários com sintomas devem ser imediatamente afastados das atividades presenciais e procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para avaliação. Portanto, as Instituições de Ensino devem observar **diariamente** pessoas com sintomas ou que residam com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, afastando-as das atividades presenciais seguindo as orientações da autoridade sanitária.

Os sintomas a serem observados são os seguintes:

- Febre ou sensação de febre;
- Cansaço;
- Dor de garganta;
- Tosse;
- Cefaléia;
- Coriza;
- Diarreia;
- Alteração no olfato ou no paladar;
- Adinamia,
- Mialgia;
- Em crianças considera-se também obstrução nasal;
- Além da presença de algum familiar com os sintomas acima.

Caso um aluno apresente **sintomas na escola**, deverá ser imediatamente isolado em sala própria para esse fim e seus pais ou responsáveis deverão ser comunicados para que o levem para avaliação em uma Unidade de Saúde ou clínica privada. Da mesma forma, professores e funcionários que apresentarem sintomas deverão ser encaminhados para atendimento.

A **sala** que ficará como **referência para o isolamento** de alunos sintomáticos deverá acomodar um aluno por vez, sendo que esse deve permanecer apenas enquanto aguarda os pais ou responsáveis. Deve ser preferencialmente uma sala arejada, a qual deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno. Se a escola não dispõe de mais salas para isolar mais de 1 estudante, pode-se mantê-los na mesma sala, desde que mantida a ventilação natural da sala, respeitado o distanciamento e o uso de máscara.

Identificado na escola um aluno, professor ou funcionário com um ou mais dos **sintomas** descritos acima, devem procurar atendimento na sua [Unidade de Saúde de referência](#) para



avaliação.

**Ao primeiro caso positivo**, a escola deverá comunicar imediatamente a **Coordenadoria de Saúde (anexo 1)**, que auxiliará na condução do caso. No contato realizado, a escola deverá fornecer informações sobre o caso, inclusive sobre a notificação ou laudo de teste positivo. A Coordenadoria registra os casos (suspeitos, confirmados e descartados) em planilha compartilhada com a Vigilância em Saúde, além de orientar profissionais e alunos a procurarem sua Unidade de Saúde de referência para testagem.

Caso se confirme um **segundo caso positivo**, a escola deve comunicá-lo para que seja devidamente registrado pela Coordenadoria de Saúde, que realizará o monitoramento dos casos e orientações à escola até o desfecho do surto. A Vigilância em Saúde do município mantém orientação técnica aos serviços de saúde que atendem os casos envolvidos, incluindo a Coordenadoria de Saúde, bem como realiza o monitoramento da situação global dos surtos na cidade, identificando e atuando ativamente em casos reincidentes e/ou de difícil manejo/resolução.

#### Quanto à **Investigação de Contatos**:

Na ocorrência de 01 caso confirmado de Covid-19, a escola deve imediatamente identificar os contatos próximos do caso positivo. **Considera-se contato próximo**:

- Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:
- No mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- Em período superior a 15 minutos; E
- Sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; E
- Sem o uso de máscara ou uso incorreto.

As condutas para os contatos identificados conforme critérios acima estão descritas no quadro abaixo.



**Quadro 1.** Conduas frente a CASO CONFIRMADO de Covid-19 em escolas.

<b>ALUNOS ABAIXO DE SEIS (06) ANOS:</b>	<b>PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS ACIMA DE SEIS (06) ANOS:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Se 1 caso positivo:</b> Deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias. Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno.</li><li>● <b>Se 3 ou mais casos positivos relacionados:</b> Suspensão das atividades presenciais da turma por 07 dias a partir do último dia de comparecimento do último caso confirmado.</li><li>● Assintomáticos <b>E</b> contato próximo <b>domiciliar</b> de caso confirmado: permanecer em quarentena por 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice (intradomiciliar), permanecendo a turma em atividade presencial.</li><li>● Todos os casos sintomáticos devem ser afastados e testados preferencialmente entre o 2º e o 5º dia de início de sintomas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Se 1 caso positivo:</b> Identificar contatos próximos e realizar testagem a partir do 5º dia do último contato com o caso índice, mantendo as atividades escolares, com reforço nas medidas preventivas. Obs: Quem não testar, faz quarentena por 10 dias.</li><li>● Assintomáticos <b>E</b> contato próximo <b>domiciliar</b> de caso confirmado: permanecer em quarentena por 10 dias a partir do início de sintomas do caso índice (intradomiciliar), permanecendo a turma em atividade presencial.</li><li>● Todos os casos sintomáticos devem ser afastados e testados preferencialmente entre o 2º e o 5º dia de início de sintomas.</li></ul>
<b>RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>Contatos com testagem negativa ou que cumpriram os 07 dias de afastamento:</b> retorno no mínimo em 7 dias a partir do último contato com o caso confirmado <b>E</b> não desenvolverem sintomas neste período <b>E</b> reforçando as medidas de proteção até completar 14 dias.</li><li>● <b>Casos confirmados para COVID-19 ou sintomático com impossibilidade de testagem:</b><ul style="list-style-type: none"><li>○ Isolamento de 10 dias a contar do início de sintomas. O término do isolamento poderá ser reduzido para 7 dias se no último dia o paciente estiver há 24h sem febre e sem uso de antitérmico, e com melhora dos demais sintomas respiratórios.</li><li>○ <u>Reforçar o uso de máscara e demais medidas de prevenção</u> no retorno às atividades.</li></ul></li></ul>	
<ul style="list-style-type: none"><li>● Pessoas que não forem consideradas contato próximo, mas que tenham contato eventual com o caso positivo (ex: colegas de turma, professores) manter as atividades presenciais monitorando a presença de sintomas.</li><li>● No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas.</li></ul>	

<sup>1</sup> Considera-se indivíduo vacinado: duas doses e reforço, para as pessoas que já estão no tempo de recebê-lo.



Alunos ou trabalhadores/professores que tiveram **diagnóstico de covid nos últimos 90 dias: não é necessário testar**. Os assintomáticos podem manter as atividades em sala de aula e os sintomáticos são afastados.

Se o **contatante recusar a coleta**, deverá permanecer afastado da escola por 10 dias, a contar da data do último contato com o caso índice, podendo ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente.

O **contato domiciliar de caso positivo, independente da situação vacinal**, deverá fazer quarentena de 10 dias, mesmo que assintomático. A quarentena poderá ser reduzida para 7 dias com testagem por TR-Ag (a ser realizado a partir do 5º dia do último contato) se resultado não reagente. No caso de aluno que tenha contato domiciliar de caso positivo, manter quarentena enquanto durar o isolamento do caso índice e retornar se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola.

### Dos documentos comprobatórios

Os casos confirmados devem apresentar laudo do exame, atestado médico (com CID da doença) **ou** termo de isolamento (conforme anexo do protocolo clínico epidemiológico).

O laudo do exame é documento suficiente para a comprovação dos contatos assintomáticos da escola e que tiveram resultado descartado/negativo para a presença do vírus.

Para o **retorno às atividades presenciais** de alunos ou funcionários que tiveram diagnóstico de COVID-19, **não deverá ser exigido novo exame ou atestado médico com essa finalidade**. Para esses casos, basta que relatem ausência de sintomas da COVID-19 e que sigam o tempo de afastamento inicial, conforme orientado acima, no Quadro 1. Síntese de condutas.

### REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 42 CEVS/SES-RS: Atendimento ambulatorial e orientações para isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante a circulação de Influenza sazonal. Data de publicação: Porto Alegre, 28 de janeiro de 2022, revisada. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/28093212-notainfo42-v28-01-22.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação. Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021: dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/02103948-portaria-conjunta-ses-seduc-rs-n-05-2021-de-19-de-novembro-de-2021.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria Estadual de Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. NOTA INFORMATIVA nº 38 CEVS/SES-RS: recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) e outras síndromes gripais a serem adotadas nas instituições de ensino, escolas agrícolas e nas instituições de ensino com estudantes residentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Data de publicação: Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022, revisada. Disponível em: <https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202201/31172941-nota-informativa-38-escolas-revisada-Atualizacao-31-01-2022.pdf>. Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Protocolo Clínico-Epidemiológico para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Data de publicação: 04 de fevereiro de 2022. Disponível em: [http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu\\_doc/protocolo\\_clinico\\_epidemiologico\\_covid\\_19\\_2022\\_02\\_04.pdf](http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/protocolo_clinico_epidemiologico_covid_19_2022_02_04.pdf). Acesso em 08 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE, Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Vigilância em Saúde. Prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em ambientes de trabalho. Disponível em: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?req=17&p\\_secao=1619](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/cgvs/default.php?req=17&p_secao=1619). Acesso em 01 de fevereiro de 2022.

PORTO ALEGRE. Decreto Nº 21.422, de 18 de março de 2022. Acessado em: 23/03/2022. Disponível em: [https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4324\\_ce\\_20220318\\_executivo.pdf](https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4324_ce_20220318_executivo.pdf).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Portaria interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022: Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68).

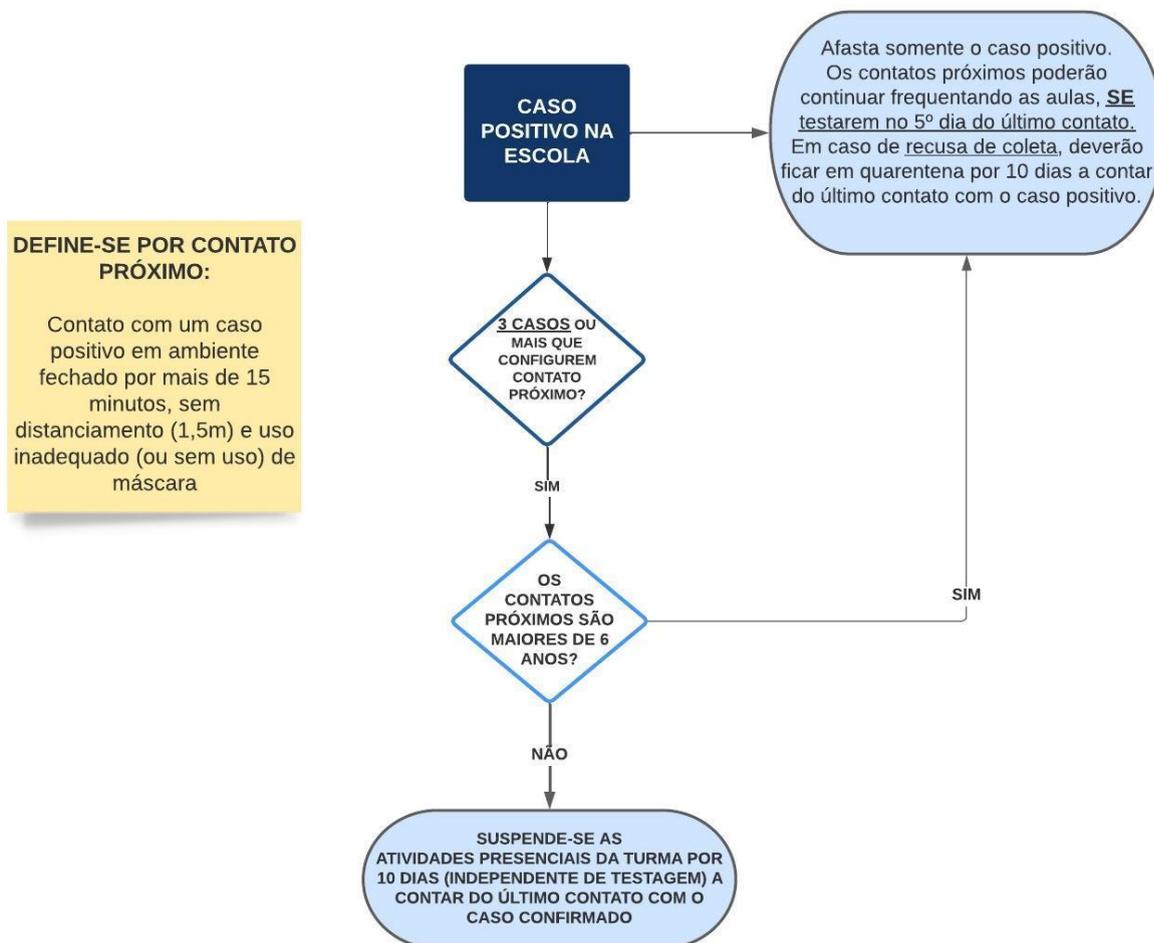
Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>. Acessado em: 23/03/2022



## ANEXO 1

### FLUXO CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE PORTO ALEGRE/RS

EQUIPE DE APOIO DAPS 2022



☐ **Ao primeiro caso positivo**, a escola deverá comunicar imediatamente a **Coordenadoria de Saúde** através do Whatsapp 📞 :

**Sul:** 32895566 📞  
**Leste:** 32895529 📞  
**Oeste:** 32892905 📞  
**Norte:** 32893490 📞

☐ **Na confirmação de novos casos**, a escola deverá comunicar a **Coordenadoria de Saúde**.



## ANEXO 2 - FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

### Referência na coordenadoria:

- Confere notificação no e-SUS Notifica ou laudo de teste positivo;
- Orienta sobre a necessidade ou não de isolamento e testagem, conforme quadro 1 e anexo 1;
- Registra o caso positivo na planilha compartilhada com a Equipe de Apoio ao COVID nas Escolas;
- Orienta a escola a informar sobre novos casos;
- Em um segundo caso na mesma escola, registra e sinaliza na planilha;
- Equipe de Apoio ao COVID acompanha a planilha e monitora os surtos sinalizados.